03
NÚMERO
RÚBRICA

PROJETO DE LEI Nº 19/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O COMODATO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar o comodato de bens móveis, através do acordo de cooperação, às organizações da sociedade civil, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, os quais foram adquiridos com recursos estaduais do Convênio nº. 206TR000645 e seguem arrolados abaixo:

I – 05 (cinco) Distribuidores de calcário com rodas simples, capacidade 180m³, cor azul;

II- 05 (cinco) Conchas carregadeiras, basculante manual, capacidade 220L, cor vermelha;

III- 05 (cinco) Plainas agrícolas reversíveis, largura 1,80m, cor vermelha.

Art. 2º O comodato dos bens descritos nos incisos I ao III do artigo anterior destina-se única e exclusivamente para uso da(s) Organização(es) da Sociedade(s) Civil(is) selecionada(s), pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Fica expressamente vedada à alienação dos bens descritos nos incisos descritos no artigo 1º, objetos do comodato de que trata esta lei, a qualquer título, bem como fica proibida a alteração da destinação prevista no artigo anterior.

05
NÚMERO
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA
Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a Autorização do Comodato de Bens Móveis.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 26 de fevereiro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito